



-5 MAR 1988 1070422

FUNDO
AMAZÔNIA

REPRODUZIDA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

3ºRTD-RJ-Reg. nº 1070422
Emolumentos R\$ 283,90
Distribuidor R\$ 16,96
Mutua/Acoterj R\$ 10,86
Fetj/Fundperj/Funperj/FunerPen 99,51
Total R\$ 411,23



CONTRATO DE CONCESSÃO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO-REEMBOLSÁVEL Nº 12.2.1385.1 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E O INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM, NA FORMA ABAIXO:

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA
DA QUITANDA 52 - 3º ANDAR - CENTRO RJ
RICARDO MOURINHO ANTUNES
2º ORIGINAL SUBSTITUÍDO

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e
o INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM, doravante denominado BENEFICIÁRIO, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil, com sede no Largo Ibam, nº 1, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22.271-070, inscrita no CNPJ sob o nº 33.645.482/0001-96, por seu representante abaixo assinado;

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES concede ao BENEFICIÁRIO, por este Contrato, colaboração financeira não-reembolsável no valor de até R\$ 18.853.482,32 (dezoito milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos), no âmbito do Fundo Amazônia, destinada a apoiar o fortalecimento da gestão ambiental em municípios que integrem o bioma Amazônia por meio da oferta de capacitação e assistência técnica; da disseminação de conhecimentos e informações em rede; e pelo estímulo à inovação e promoção da articulação com outras esferas de governo e da sociedade em geral, no âmbito das políticas públicas ambientais observado o disposto na Cláusula Segunda.

André Balthazar Barboza de Oliveira
Advogado

SEGUNDA
DISPONIBILIDADE

A colaboração financeira será posta à disposição do BENEFICIÁRIO, parceladamente, depois de cumpridas as condições suspensivas de utilização referidas na Cláusula Quarta, em função das necessidades para a execução do projeto previsto na Cláusula Primeira, e de acordo com a disponibilidade de recursos do Fundo Amazônia.

3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA
DA QUITA 662 - 3.º ANO - CENTRO
VILAR
RICARDO M. MOURINHO ANTUNES
2.º OFICIAL SUBSTITUTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor de cada parcela da colaboração financeira será disponibilizado mediante crédito em conta corrente aberta no BNDES, em nome do BENEFICIÁRIO, não-movimentável, na qual serão efetuados, ainda, os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pelo BENEFICIÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O saldo total remanescente dos recursos da conta corrente mencionada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula será imediatamente transferido para a conta corrente nº 14780-5, que o BENEFICIÁRIO possui no Banco Itaú (nº 341), Agência Humaitá (nº 0311), específica para a movimentação dos recursos captados para o projeto previsto na Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor de cada parcela da colaboração financeira a ser colocado à disposição do BENEFICIÁRIO será mantido na unidade monetária real (R\$) e não sofrerá alteração até sua efetiva liberação.

TERCEIRA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BENEFICIÁRIO

Obriga-se o BENEFICIÁRIO a:

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011 e pela Resolução nº 2.181, de [REDACTED]

8.11.2011, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011 e 17.11.2011, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, ao BENEFICIÁRIO, o qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;

- II - utilizar o total dos recursos no prazo de até 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, estendê-lo mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- III - aplicar os recursos que lhe forem transferidos pelo BNDES exclusivamente na finalidade de que trata a Cláusula Primeira, observado o esquema previsto no Quadro de Usos e Fontes do projeto, comprometendo-se a não alterá-lo sem prévia e expressa concordância do BNDES;
- IV - movimentar os recursos liberados pelo BNDES exclusivamente através da conta mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda;
- V - aplicar, enquanto não utilizados no projeto previsto na Cláusula Primeira, os recursos depositados na conta corrente mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, de forma que estes sejam remunerados, no mínimo, conforme as taxas de mercado de operações financeiras e de forma a preservar o valor real dos recursos liberados, devendo o resultado de tais aplicações ser incorporado à mesma conta;
- VI - encaminhar ao BNDES, sempre que solicitado, e em cada prestação de contas, o extrato detalhado da conta corrente referida no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, indicando a composição do respectivo saldo;
- VII - autorizar a instituição financeira responsável pela conta corrente mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda a entregar diretamente ao BNDES, quando por ele solicitado, extratos dessa conta corrente;
- VIII - remeter ao BNDES, nas épocas e condições a serem por ele estipuladas, e em cada prestação de contas, relatórios financeiro e de andamento do projeto mencionado na Cláusula Primeira, com avaliação de desempenho dos indicadores previamente acordados com o BNDES;
- IX - facilitar o acompanhamento, monitoramento e avaliação de impactos do projeto previsto na Cláusula Primeira, diretamente pelo BNDES ou por intermédio de terceiros por ele designados, inclusive dando-lhe amplo acesso às informações relativas ao projeto;
- X - permitir a divulgação, pelo BNDES, de informações e/ou resultados referentes ao projeto, resguardados os direitos de propriedade intelectual eventualmente relacionados ao projeto previsto na Cláusula Primeira;
- XI - mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira com recursos do Fundo Amazônia e, sempre que possível, a sua logomarca, em qualquer

3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA
DA QUITANDA 672 - 3.º ANDAR - CENTRO (RJ)
RICARDO V. MOURINHO ANTUNES
3.º ORIGINAL SUBSTITUTO

divulgação que fizer sobre o projeto previsto na Cláusula Primeira, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de *softwares*, eventos locais e nacionais e *kits* promocionais, observadas as especificações técnicas da logomarca constantes do sítio eletrônico do Fundo Amazônia na INTERNET;

- XII - divulgar, no sítio eletrônico ocupado pelo BENEFICIÁRIO na INTERNET, a informação de que é beneficiário de colaboração financeira do Fundo Amazônia no âmbito do projeto mencionado na Cláusula Primeira, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- XIII - disponibilizar, sem qualquer ônus ao BNDES, sempre que solicitado, imagens digitais referentes ao projeto de que trata a Cláusula Primeira para a inserção em relatórios ou materiais de divulgação das ações do Fundo Amazônia;
- XIV - providenciar autorização individual e específica relacionada ao direito de imagem das pessoas que figurarem nas imagens a que se refere o inciso anterior, bem como a cessão do direito autoral sobre a obra fotográfica destas imagens, mantendo-as em arquivo e disponibilizando-as ao BNDES, sempre que solicitado;
- XV - manter no sítio eletrônico ocupado pelo BENEFICIÁRIO na INTERNET, durante o prazo de duração do projeto descrito na Cláusula Primeira, em local visível e destacado, *link* específico que contenha informações atualizadas detalhadas sobre as atividades nele previstas e sua implementação física e financeira;
- XVI - remeter ao BNDES as publicações e estudos realizados no âmbito do projeto previsto na Cláusula Primeira, bem como suas avaliações de impacto, sempre que solicitados, os quais poderão ser utilizados – pelo BNDES – para divulgação e uso público;
- XVII - aportar em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do projeto previsto na Cláusula Primeira, que se fizerem necessários à sua completa execução, inclusive no que diz respeito à insuficiência dos recursos previstos na referida Cláusula;
- XVIII - no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do término do prazo estabelecido no inciso II desta Cláusula:
- remeter ao BNDES relatório final do projeto comprovando a correta aplicação físico-financeira de todos os recursos liberados pelo BNDES, discriminado em itens, acompanhado de cópia do extrato previsto no item VI desta Cláusula;
 - remeter ao BNDES Relatório de Avaliação de Resultados da implantação do projeto previsto na Cláusula Primeira; e
 - devolver ao BNDES o saldo dos recursos depositados na conta referida no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda;
- XIX - adotar, durante o prazo de vigência do presente Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA
DA QUITANDA 52 - 3.º ANDAR - CENTRO
RICAARDO MOUZINHO ARTURIMES
2.º OFICIAL SUBSTITUTO

- do trabalho que possam vir a ser causados pelo projeto a que se refere a Cláusula Primeira;
- XX - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo da vigência do presente Contrato;
- XXI - observar, durante o prazo de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiências;
- XXII - comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, possuindo qualquer vínculo com o BENEFICIÁRIO, tenha sido diplomada ou epossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);
- XXIII - informar prontamente o BNDES sobre qualquer fato que afete ou impeça a continuidade de qualquer ação do projeto mencionado na Cláusula Primeira;
- XXIV - encaminhar ao BNDES, dois anos após o término do prazo de utilização dos recursos mencionados na Cláusula Primeira, ou em prazo inferior, caso demandado pelo BNDES, Relatório de Avaliação de Efetividade do projeto mencionado na Cláusula Primeira, compreendendo uma avaliação do alcance de seus objetivos, a partir da análise dos seus indicadores de resultados e de outros recursos de avaliação de impactos, devendo conter, ainda, uma reflexão sobre as lições aprendidas com o projeto;
- XXV - devolver os recursos não utilizados e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada ao BNDES, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento de notificação por escrito enviada pelo BNDES, mencionada no Parágrafo Único da Cláusula Sexta, atualizados pela TJLP desde a data da liberação dos recursos ao BENEFICIÁRIO até a data de sua efetiva devolução:
- a) Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, o valor dos recursos não utilizados e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada ao BNDES, nos termos deste inciso XXV, poderá, a critério do BNDES, passar a ser calculado mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, ao BENEFICIÁRIO;
- XXVI - comprovar a realização, sempre que possível, de cotação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos relativos às despesas decorrentes do projeto previsto na Cláusula Primeira, acompanhado da respectiva justificativa de escolha final e/ou da justificativa da inviabilidade ou desnecessidade de realização de tal cotação
- XXVII - zelar para que as compras, aquisições ou contratações de itens do projeto cumpram com as boas práticas estabelecidas pelo setor privado, de modo a serem adotados critérios de eficiência e autonomia que resultem em preços de mercado competitivos para as respectivas mercadorias e serviços;
- XXVIII - manter serviço de auditoria financeira externa, a cargo de sociedade de auditoria ou de auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, até o término do presente contrato, com entrega anual dos relatórios de auditoria ao BNDES;

3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA
DA QUITANDA, 62 - 3.º ANDAR - CENTRO
RICARDO V. MOURINHO ANTUNES
2.º ORIGINAL SUBSTITUTO

- XXIX - utilizar os recursos do projeto mencionado na Cláusula Primeira com observância das diretrizes do Comitê Orientador do Fundo Amazônia (COFA) e demais normas aplicáveis ao Fundo Amazônia;
- XXX - comprovar, perante o BNDES, a realização dos cursos relativos à capacitação dos agentes envolvidos, mediante encaminhamento de certificados e/ou outros documentos que atestem a sua implementação e participação dos respectivos destinatários, tais como plano de disciplina, lista de presença e relatórios de atividades;
- XXXI - não alienar, sob qualquer forma, seja a título gratuito ou oneroso, durante o prazo de execução do projeto, bens adquiridos com recursos financeiros do projeto de que trata a Cláusula Primeira, sem prévia autorização do BNDES;
- XXXII - destacar equipe técnica responsável pelo acompanhamento e prestação de contas do projeto previsto na Cláusula Primeira, perante o BNDES, bem como comunicar a ocorrência de eventuais substituições;
- XXXIII - encaminhar ao BNDES, previamente à sua respectiva divulgação, minuta da seleção pública relativa à "Premiação de Boas Práticas Municipais" prevista no âmbito do projeto de que trata a Cláusula Primeira, para avaliação e aprovação do BNDES;
- XXXIV - priorizar o atendimento aos servidores municipais integrantes das Secretarias Municipais de Meio Ambiente nas ações de capacitação constantes do projeto a que se refere a Cláusula Primeira.

3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA
DA QUITANDA, 52 - 3.º ANDAR - CENTRO/RJ
RICARDO V. MOURINHO ANTUNES
2.º ORIGINAL SUBSTITUTO

QUARTA

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A utilização dos recursos, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" retromencionadas, e das estabelecidas nas "NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO", a que se refere o artigo 2º das mesmas "DISPOSIÇÕES", fica sujeita ao atendimento das seguintes:

- I - Para utilização da primeira parcela dos recursos:
- a) abertura, pelo BENEFICIÁRIO, de conta corrente junto ao BNDES;
 - b) comprovação de recebimento, pela entidade destinatária, da autorização prevista no item VII da Cláusula Terceira;
- II - Para utilização de cada parcela dos recursos:

- a) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do BENEFICIÁRIO ou que possa comprometer a execução das ações ora financiadas, de forma a alterá-las ou impossibilitá-lhes sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;
- b) encaminhamento de solicitação de liberação indicando o valor e a destinação dos recursos juntamente com a apresentação de plano de investimento detalhado das ações a serem executadas;
- c) comprovação da aplicação, no projeto previsto na Cláusula Primeira, dos recursos anteriormente utilizados;
- d) comprovação de regularidade do projeto perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do BENEFICIÁRIO sobre a continuidade da validade de tal documento;
- e) apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, de Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias – CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, a serem extraídas pelo BENEFICIÁRIO no endereço www.receita.fazenda.gov.br e verificadas pelo BNDES no mesmo.
- III – Para utilização da parcela dos recursos relativos às ações previstas nas componentes 1 a 6 do quadro de usos e fontes do projeto previsto na Cláusula Primeira: apresentação de acordo, termo de cooperação técnica ou instrumento jurídico similar celebrado entre o BENEFICIÁRIO e os municípios destinatários das capacitações/treinamentos previstos no âmbito deste projeto, mediante o qual estes se comprometam a disponibilizar servidores municipais para a participação nos referidos cursos. Para fins de cumprimento desta condição, estipula-se a meta de celebração do referido instrumento com, pelo menos, 25% do somatório dos municípios classificados como de prioridade “alta” e “prioritários”, ou, ainda, no mínimo, com 30% do somatório daqueles com prioridade “média”, “alta” e “prioritários”, conforme índice de prioridade estabelecido pelo BENEFICIÁRIO no âmbito do projeto a que se refere à Cláusula Primeira.

QUINTA

AUTORIZAÇÃO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o BENEFICIÁRIO autoriza o BNDES a solicitar, diretamente da Instituição Financeira depositária dos recursos provenientes da presente operação, os extratos da conta a que se refere o Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda.

SEXTA
NOTIFICAÇÃO

O BNDES, na hipótese de detectar a ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida neste Contrato, em relação a qual não haja termo fixado para o seu cumprimento, notificará por escrito o BENEFICIÁRIO, conferindo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, para apresentar comprovação de correção e/ou justificativa acerca do referido evento.

3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA
DA QUITANDA 52 - 3.º ANDAR - CENTRO RJ
RICARDO V. MOUZINHO ANTUNES
2.º OFICIAL SUBSTITUTO

PARÁGRAFO ÚNICO

Poderá o BNDES, a seu critério, sem prejuízo de outras providências previstas neste Contrato e nas "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES":

- I - aceitar a comprovação de correção e/ou justificativa apresentada, devendo dar ciência por escrito ao BENEFICIÁRIO;
- II - exigir a devolução dos recursos, notificando o BENEFICIÁRIO para tanto, nos termos do inciso XXV da Cláusula Terceira; ou
- III - declarar o vencimento antecipado do contrato, nos termos da Cláusula Oitava, e, ainda, se houver sido comprometida a finalidade prevista na Cláusula Primeira, aplicar o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava.

SÉTIMA

SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

O BNDES poderá suspender a liberação dos recursos nas seguintes hipóteses:

- I - não ficarem devidamente comprovadas, na forma estabelecida na Cláusula Quarta, inciso II, alínea "c", as despesas feitas com os recursos de cada parcela recebida;
- II - o BENEFICIÁRIO dificultar, de qualquer forma, a fiscalização exercida pelo BNDES sobre a aplicação dos recursos ou houver pendente esclarecimento sobre fato relacionado ao BENEFICIÁRIO que possa comprometer a imagem do BNDES e/ou do Fundo Amazônia;
- III - for modificado, sem prévia aprovação do BNDES, o projeto mencionado na Cláusula Primeira, bem como o respectivo orçamento;

- IV - for verificada, a qualquer tempo, a execução do projeto em desacordo com finalidade prevista na Cláusula Primeira;
- V - for descumprida qualquer obrigação prevista neste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Verificada qualquer das infrações previstas neste Contrato, após liberação de todas as parcelas da colaboração financeira, o BNDES não considerará outros pedidos do BENEFICIÁRIO, assim como de entidades a ele vinculadas, e suspenderá a liberação de recursos para outros projetos e programas que, porventura, haja contratado com as referidas entidades, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.

OITAVA

VENCIMENTO ANTECIPADO

O BNDES poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente, com a imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovado o descumprimento das obrigações nele estabelecidas, observado o disposto na Cláusula Sexta, ficando o BENEFICIÁRIO sujeito a devolver ao BNDES, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação do BNDES, por escrito, os valores utilizados, atualizados pelo critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano e multa de 10% (dez por cento) incidente sobre os valores utilizados, devidamente atualizados, inclusive em caso de cobrança judicial, quando o BENEFICIÁRIO se responsabilizará, também, pelas despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Este Contrato vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira. O BNDES comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este Contrato também vencerá antecipadamente, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização e os encargos estabelecidos no *caput* desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que tenha qualquer

MINISTÉRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA
DA QUITANDA 52 - 3.º ANO - CENTRO
RICARDO V. MOUZINHO ANTUNES
2.º OFICIAL SUBSTITUTO

vínculo com o BENEFICIÁRIO, de modo que se possa identificar que a associação ou fundação é pessoa interposta do referido parlamentar, com fundamento no artigo 54 inciso I, alínea "a", da Constituição Federal. Não haverá incidência dos encargos mencionados no caput desta Cláusula, desde que a devolução dos recursos ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não fazendo incidirem esses encargos.

3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA
DA QUITANDA 52 - 3.º AND. CENTRO
RICARDO MOUTZIMHO ANTUNES
2.º OFICIAL SUBSTITUTO

PARÁGRAFO TERCEIRO

O BNDES poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização e os encargos estabelecidos no *caput* desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovada a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pelo BENEFICIÁRIO, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente.

PARÁGRAFO QUARTO

A declaração de vencimento antecipado com base no estipulado no parágrafo "Terceiro" não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta ao BENEFICIÁRIO, observado o devido processo legal.

NONA

FORO

Ficam eleitos como foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

O BENEFICIÁRIO apresentou a Certidão Negativa de Débito - CND nº 001532012-17060482 expedida em 20 de setembro de 2012, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com validade até 19 de março de 2013.

O BNDES é representado neste ato por seu Vice-Presidente, nos termos da procuração lavrada no Livro 918, folha 45, ato nº 38, do 22º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em conjunto com seu Diretor abaixo assinados e identificados.

BNDES

André Banhara [Redacted] Oliveira
Advogado

Folha de assinaturas do Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 12.2.1385.1, firmado entre o BNDES e o IBAM, no âmbito do Fundo Amazônia

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por André Banhara Barbosa de Oliveira, advogado do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 05 de Fevereiro de 2013.

Pelo BNDES:

[Redacted signature area]

[Redacted signature]
Guilherme M. Lacerda
Diretor

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

João Carlos Ferraz
Vice-Presidente do BNDES
p.p. do BNDES



Pelo BENEFICIÁRIO:

[Redacted signature area]

RULB7287
[Barcode]

PAULO TIMM
Superintendente Geral
CRA/RJ 2.025.439-0
CPF 457.512.429-04

INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFICIO
- 5 MAR 2013 1070422

TESTEMUNHAS:

[Redacted signature]

[Redacted signature]

Nome: *Alexandre Mauricio Maciel*

Nome: *Ingrid de Souza Rangel*

Identidade: [Redacted]

Identidade: [Redacted]

CPF: [Redacted]

CPF: [Redacted]



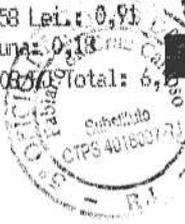
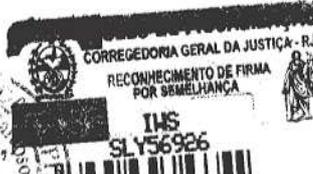
André Banhara Barbosa de Oliveira
Advogado

Cartorio do 5o. Oficio da Capital/RJ
R.Real Grandeza, 193 Lj.1 - Botafogo/RJ - Tel:(21) 2286-2433
Reconheço, por SEMELHANÇA, a firma de

PAULO TIMM.
Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2013. Emol: 4,58 Lei: 0,91
Em testemunho da verdade. Fnds: 0,44 Funas: 0,18

ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR-Substituto-15170/108560 Total: 6,09

Confesso - Auditor
Rafael Leal Corrêa
CTPS 08933019/RJ



3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA
DA QUITANDA, 52 - 3.º AND. CENTRO/RJ
Ricardo V. Mouzinho Antunes
RICARDO V. MOUZINHO ANTUNES
2.º OFICIAL SUBSTITUTO

24o OFICIO DE NOTAS - JOSE MARIO PINHEIRO PINHO
Av. Almirante Bessa, 139 - Lapa - Tel: 3558-6621
Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de
JOÃO CARLOS FERRAZ --GUILHERME NARRISO DE LACERDA.....

Selo n. SLY27358 e SLY27359
Rio de Janeiro, 26/02/2013. Em testemunho da verdade.
191-RON ALMEIDA REGAL DE CASTRO
ESCREVENTE AUTORIZADO - Reconhecimento de firma(s): 12,22



3.º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua da Quitanda, 52/3.º and.-Centro - Rio de Janeiro - RJ
Registrado, digitalizado e microfilmado sob o número de
protocolo e data e posto mecanicamente. O QUE CERTIFICO

Ricardo V. Mouzinho Antunes

<input type="checkbox"/>	Bel. RAUL TO ALVES DA SILVA	- Oficial Titular
<input type="checkbox"/>	Miriam Sant'Ana Castelpoggi	- 1ª Oficial Substituta
<input checked="" type="checkbox"/>	Ricardo V. Mouzinho Antunes	- 2ª Oficial

10200157